EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2026 FMS

INEXIGIBILIDADE 02/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE AURORA/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.327.490/0001-51, torna público o presente chamamento para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas à prestação de serviços especializados de Nutrição destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. O credenciamento não constitui disputa de preços: os interessados habilitados aderirão a preço e condições uniformes.

O chamamento permanecerá aberto a novos interessados durante a sua vigência e será divulgado nos meios oficiais previstos em lei.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA/SC, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE EXECUTADA.

1.1.1. As condições técnicas, operacionais e de pagamento encontram-se integralmente estabelecidas no Termo de Referência, reproduzido como Anexo I deste Edital.

1.1.2. O valor padronizado será de R$ 45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por hora efetivamente executada, até o quantitativo estimado de 1.000 horas e o montante global estimado de R$ 45.290,00, durante 12 meses.

1.2. Poderão credenciar-se pessoas físicas nutricionistas e pessoas jurídicas que disponibilizem nutricionista executor habilitado, atendidas as exigências correspondentes à sua natureza jurídica.

1.3. Não poderão participar os interessados abrangidos pelas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aqueles sujeitos a sanção impeditiva de contratar que alcance o Município, observados a abrangência e os efeitos jurídicos da penalidade.

1.4. O credenciamento admite múltiplos prestadores em condições equivalentes e não constitui promessa de contratação, reserva de carga horária ou exclusividade.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal de licitações do Município: https://aurora.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.

2.2. O chamamento será publicado e mantido acessível nos canais oficiais, com possibilidade de ingresso permanente de interessados durante a vigência.

2.3. Esclarecimentos, impugnações e requerimentos administrativos poderão ser encaminhados ao setor de licitações pelo e-mail licitacao@aurora.sc.gov.br e telefone (47) 3524-0144.

2.4. Qualquer interessado poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, com resposta motivada e publicidade, observadas as disposições legais pertinentes.

2.5. Alterações relevantes do edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação, com observância dos princípios da publicidade e da isonomia.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aurora, conforme os canais administrativos informados no sítio oficial, em qualquer momento durante a vigência do chamamento.

3.2. O requerimento será apresentado conforme Anexo II, acompanhado dos documentos do item 4, com identificação do interessado, natureza jurídica, dados de contato e adesão expressa às condições uniformes.

3.3. Serão admitidos documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser conferida, bem como diligências para saneamento de falhas formais, sem criação de exigências novas ou ofensa à igualdade entre interessados.

3.4. O pedido será autuado e examinado em ordem cronológica de protocolo completo, com registro de sua apreciação e comunicação motivada do resultado.

3.5. A apresentação do pedido importa aceitação das regras do chamamento, inclusive preço unitário, rodízio objetivo, responsabilidade profissional e normas de proteção dos dados dos usuários.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Pessoa física: documento oficial de identificação com CPF.

4.1.2. Pessoa jurídica: ato constitutivo atualizado, comprovação de inscrição no CNPJ e poderes de representação, com objeto social compatível com a atividade.

4.1.3. Poderá ser admitida representação por procurador com instrumento que comprove poderes suficientes para requerer o credenciamento e assinar os instrumentos correspondentes.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1. Inscrição no CPF ou CNPJ, conforme a natureza do interessado.

4.2.2. Cadastro municipal de contribuintes, quando legalmente exigível.

4.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

4.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, conforme exigibilidade.

4.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.

4.2.6. Regularidade relativa ao FGTS, quando exigível de acordo com a natureza e obrigações do interessado.

4.2.7. CNDT, observada a legislação aplicável, e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência.

4.2.8. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente quando invocados seus efeitos legais.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Pessoa jurídica: certidão negativa de feitos sobre falência, quando exigível pelo art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021; não exigida para pessoa física.

4.3.2. Não se exigem índices contábeis, patrimônio mínimo ou garantia, dada a execução parcelada e remunerada por hora.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Diploma de graduação em Nutrição, legalmente válido, do profissional executor.

3.4.2. Inscrição ativa e regular do nutricionista executor no Conselho Regional de Nutricionistas competente.

3.4.3. Pessoa jurídica indicará o nutricionista executor e comprovará registro e responsabilidade técnica perante o conselho quando legalmente exigíveis.

3.4.4. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, especialização adicional ou tempo mínimo de experiência.

3.4.5. Substituição do nutricionista indicado dependerá de comunicação prévia, habilitação equivalente e autorização administrativa.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.5.1. Requerimento de credenciamento do Anexo II, devidamente assinado.

4.5.2. Declarações de ciência, ausência de impedimentos, integridade das informações, respeito à LGPD e aceite das condições padronizadas, conforme Anexo III.

4.5.3. Declaração relativa à proibição de trabalho de menores, conforme modelo que integra o Anexo I do Termo de Referência.

4.5.4. A documentação referente a pessoa jurídica não será exigida de pessoa física quando incompatível com sua natureza legal, observadas as exigências do item 4.2.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. O credenciado manterá atualizados endereço, dados bancários, contatos, situação cadastral, condições de habilitação e inscrições profissionais, comunicando prontamente qualquer alteração.

5.2. A substituição do nutricionista executor indicado por pessoa jurídica dependerá de comunicação prévia, comprovação da habilitação equivalente e autorização administrativa, conforme o Termo de Referência.

5.3. A perda de condição legal de exercício profissional impedirá novas ordens de serviço enquanto não regularizada, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O setor responsável examinará o requerimento e os documentos, verificando a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

6.2. Falhas passíveis de saneamento poderão ser objeto de diligência, com comunicação ao interessado e registro administrativo, observada a igualdade de tratamento.

6.3. A decisão de deferimento ou indeferimento será motivada, divulgada nos canais oficiais e comunicada ao interessado.

6.4. O deferimento assegura a inclusão do interessado no cadastro de credenciados e na sistemática objetiva de rodízio, sem garantia de quantitativo de serviços.

6.5. O acompanhamento do rodízio observará data e sequência de deferimento, convocações, resultados, horas autorizadas e efetivamente recebidas.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. Concluída a verificação documental, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade competente para decisão e divulgação, com inclusão do habilitado na relação pública de credenciados.

7.2. O ingresso de novos interessados ocorrerá continuamente, mediante apreciação dos respectivos requerimentos durante a vigência do chamamento.

7.3. A contratação individual observará o procedimento de inexigibilidade do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos legais de formalização e publicidade.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento na forma do Anexo IV, mediante comunicação formal, resguardada a execução das ordens de serviço já aceitas ou sua regular transição.

8.2. A Administração poderá promover o descredenciamento por perda de condição de habilitação, descumprimento contratual, fraude ou outras causas legalmente previstas, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

8.3. A medida será registrada no cadastro, com atualização do rodízio e preservação da rastreabilidade das convocações.

8.4. O descredenciamento não exime o interessado de responsabilidades por serviços anteriormente executados nem de apuração de infrações.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões administrativas de habilitação, indeferimento e demais atos recorríveis caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos legais.

9.2. O recurso será apresentado ao setor de licitações, que promoverá seu processamento, apreciação e encaminhamento à autoridade competente, com decisão motivada e publicidade.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de obrigações sujeitará o credenciado, conforme a gravidade e os requisitos legais, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A aplicação de sanções observará a natureza da infração, dano causado, circunstâncias agravantes e atenuantes, contraditório, ampla defesa e competência da autoridade responsável.

10.3. A multa moratória por atraso injustificado em obrigação executiva aceita será de 0,5% por dia, limitada a 10% do valor da ordem de serviço inadimplida; a multa compensatória por inexecução total da ordem será de 10% de seu valor, vedado o bis in idem sobre o mesmo fato.

10.4. Os valores decorrentes de serviços não executados, não comprovados ou executados em duplicidade serão glosados, sem confusão entre glosa de pagamento indevido e penalidade administrativa.

10.5. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente chamamento permanecerá aberto a novos interessados pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação mediante ato formal e divulgação pelos canais oficiais.

11.2. A vigência de cada contrato individual observará as disposições do Termo de Referência e do respectivo instrumento, sem ultrapassar os limites legais aplicáveis.

11.3. O ingresso no cadastro não determina direito a convocação, contratação ou volume mínimo de horas.

12. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

12.1. O valor uniforme do credenciamento é de R$ 45,29 por hora, assegurada a isonomia entre todos os credenciados.

12.2. O reajuste contratual observará o interregno mínimo de 12 meses, a data-base e o índice previstos no Termo de Referência, aplicado uniformemente quando cabível.

12.3. Qualquer alteração do valor publicado dependerá de motivação, formalização e divulgação, respeitada a disciplina legal da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

13.1. As despesas serão suportadas por créditos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde legalmente destinados às ações e serviços de saúde, com indicação da classificação orçamentária integral no respectivo ato de contratação e empenho.

13.2. A medição será mensal, por horas efetivamente realizadas, autorizadas e comprovadas; o pagamento dependerá de relatório, conferência, ateste da fiscalização, liquidação e apresentação do documento fiscal cabível.

13.3. Não serão remunerados períodos de indisponibilidade, intervalos, faltas ou atividades sem ordem de serviço, observadas as regras de glosa do Termo de Referência.

13.4. Incidirão as retenções fiscais e previdenciárias legalmente cabíveis à natureza do prestador, pessoa física ou jurídica.

13.5. A gestão contratual será exercida por Andrei Ieker e a fiscalização por Tiago Beppler, Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento não gera vínculo estatutário ou trabalhista por si, nem substitui a análise das condições reais de execução e o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.

14.2. É vedada cobrança direta de qualquer valor aos usuários atendidos pelo SUS.

14.3. Os atendimentos obedecerão aos princípios de impessoalidade, gratuidade, segurança e sigilo das informações clínicas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

14.4. A distribuição das demandas observará o rodízio do Termo de Referência, com registro das convocações, aceitações, recusas e justificativas de eventuais exceções por urgência assistencial.

14.5. Casos omissos serão decididos motivadamente pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, ressalvadas competências legais de caráter absoluto.

15. ANEXOS

15.1. Integram este Edital: Anexo I – Termo de Referência integral e seu modelo de declaração; Anexo II – Requerimento de Credenciamento; Anexo III – Declarações Obrigatórias; Anexo IV – Requerimento de Descredenciamento; Anexo V – Minuta do Contrato.

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

VANDERLEI ZANDONAI:81252781920

Assinado de forma digital por VANDERLEI ZANDONAI:81252781920
Dados: 2026.11.19 11:32:18 -03'00'

VANDERLEI ZANDONAI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO – FMS

1. OBJETO

1.1. Objeto

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA/SC, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR HORA EFETIVAMENTE EXECUTADA.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Serviços especializados de Nutrição destinados à Secretaria Municipal de Saúde	Hora	1.000	R$ 45,29	R$ 45.290,00
	TOTAL				R$ 45.290,00

1.3. Da natureza do objeto

Trata-se de prestação de serviços profissionais de saúde sob contratação paralela e não excludente, mediante credenciamento e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. São admitidos todos os interessados que preencham os requisitos padronizados, inclusive pessoas físicas.

A quantidade constitui estimativa anual, executada por ordem de serviço e distribuída por rodízio, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A distribuição dos serviços seguirá lista de credenciamento deferido, assegurada publicidade e rastreabilidade administrativa. O controle da demanda considerará atividade, unidade de atendimento, capacidade profissional e urgência assistencial devidamente motivada, sem preferência pessoal ou direcionamento de contratações. A convocação de nutricionistas não substitui procedimento de provimento de cargos públicos nem autoriza subordinação pessoal estranha ao objeto contratual.

2.1. Justificativa da necessidade de contratação

Os serviços nutricionais integram a promoção da saúde, a prevenção de agravos e o cuidado continuado aos usuários do SUS. Incluem triagem, avaliação e acompanhamento nutricional, orientação alimentar individual e coletiva, elaboração de planos alimentares quando indicados e participação em atividades educativas e ações de alimentação e nutrição da saúde pública.

O credenciamento permite reunir múltiplos nutricionistas habilitados sob preço e condições uniformes, com execução conforme encaminhamentos e programação assistencial. A demanda variável e a possibilidade de atuação concomitante justificam a escolha, associada a critérios objetivos de distribuição, controle por hora efetiva e ausência de escolha pessoal dos contratados.

A execução observará a Lei nº 8.234/1991, as normas da profissão, a Lei nº 8.080/1990, a LGPD e os princípios de gratuidade, impessoalidade e integralidade da assistência.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica

3.1.1. Pessoa física: documento oficial de identificação e inscrição no CPF.

3.1.2. Pessoa jurídica: ato constitutivo atualizado e comprovação de poderes do representante, com atividade compatível com o objeto.

3.1.3. A participação de pessoas físicas e jurídicas observará as exigências legais próprias de cada categoria e as mesmas condições de prestação.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Inscrição no CPF ou CNPJ, conforme a natureza do interessado.

3.2.2. Cadastro municipal de contribuintes, quando legalmente exigível.

3.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, conforme exigibilidade.

3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.

3.2.6. Regularidade relativa ao FGTS, quando exigível de acordo com a natureza e obrigações do interessado.

3.2.7. CNDT, observada a legislação aplicável, e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo I.

3.2.8. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente quando invocados seus efeitos legais.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Pessoa jurídica: certidão negativa de feitos sobre falência, quando exigível pelo art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021; não exigida para pessoa física.

3.3.2. Não se exigem índices contábeis, patrimônio mínimo ou garantia, dada a execução parcelada e remunerada por hora.

3.4. Qualificação técnica

3.4.1. Diploma de graduação em Nutrição, legalmente válido, do profissional executor.

3.4.2. Inscrição ativa e regular do nutricionista executor no Conselho Regional de Nutricionistas competente.

3.4.3. Pessoa jurídica indicará o nutricionista executor e comprovará registro e responsabilidade técnica perante o conselho quando legalmente exigíveis.

3.4.4. Não serão exigidos atestados de capacidade técnica, especialização adicional ou tempo mínimo de experiência.

3.4.5. Substituição do nutricionista indicado dependerá de comunicação prévia, habilitação equivalente e autorização administrativa.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O rodízio será operacionalizado a partir de cadastro com data e sequência de deferimento, número de convocação, resultado do contato, justificativa de impedimentos, quantitativo autorizado e horas recebidas. A classificação não será alterada em razão de conveniência subjetiva. Situações de necessidade clínica incompatível com a espera da sequência ordinária exigem motivação técnica e registro administrativo da convocação extraordinária.

As ordens de serviço delimitarão o período de execução e a natureza das atividades. O controle de horários se destina à medição do objeto e não constitui garantia de jornada semanal. A execução seguirá regras de segurança do paciente, identificação do usuário, registro das condutas e comunicação com a equipe de referência. O Município fornecerá os meios institucionais de registro e os espaços de atendimento, enquanto o credenciado responderá pela qualidade e legalidade dos atos profissionais realizados.

4.1. A execução depende de contrato e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com atividade, local, período, estimativa de horas e credenciado convocado.

4.2. A distribuição seguirá rodízio impessoal, pela ordem de deferimento dos credenciamentos, em lista única. Após convocação atendida, o credenciado irá ao final da sequência.

4.3. Recusa ou indisponibilidade será registrada e dará lugar à convocação seguinte, preservada a posição para a próxima rodada. Novo credenciado ingressará ao final da lista vigente.

4.4. O convocado confirmará aceite em até dois dias úteis; sem confirmação, a Secretaria registrará a ocorrência e chamará o próximo.

4.5. Os serviços serão prestados nos locais municipais indicados na ordem, observadas acessibilidade, biossegurança e sigilo.

4.6. O preço de R$ 45,29/hora contempla todos os custos ordinários, tributos e encargos próprios do serviço, sujeito a retenções legais.

4.7. O nutricionista observará a autonomia técnica profissional, as normas do CRN e os protocolos assistenciais pertinentes.

4.8. Encaminhamentos e prioridades clínicas serão definidos pela Secretaria, sem direcionamento discricionário de prestador.

4.9. O relatório mensal identificará data, início, término, unidade, atividade e nutricionista responsável, com os registros assistenciais cabíveis.

4.10. Informações clínicas serão registradas em prontuário ou sistema apropriado, sob sigilo e conforme a LGPD.

4.11. Ausências, impedimentos e reagendamentos serão comunicados; horas não realizadas não serão medidas.

4.12. O recebimento provisório ocorrerá por conferência e o definitivo por ateste da fiscalização.

4.13. Serviços sem autorização, não realizados ou duplicados serão glosados; falhas serão corrigidas sem novo pagamento.

4.14. Requisitos técnicos mínimos – assistência nutricional individual e coletiva

As atividades abrangem triagem e avaliação nutricional, anamnese e antropometria pertinente, orientação alimentar, planos alimentares quando indicados, acompanhamento e reavaliação, educação nutricional, registros técnicos e articulação com a equipe de saúde. Todos os atos privativos serão realizados exclusivamente por nutricionista habilitado.

4.15. Requisitos técnicos mínimos – ações programáticas de alimentação e nutrição

Incluem planejamento, orientação e supervisão técnica de ações vinculadas à saúde pública municipal, materiais educativos, identificação de necessidades coletivas e relatórios técnicos. Atividades da alimentação escolar e de outros setores não integram automaticamente o objeto da Saúde.

4.16. Comprovação das características técnicas

4.16.1. Habilitação e regularidade profissional serão comprovadas pelos documentos do item 3.4.

4.16.2. A prestação será comprovada por ordens de serviço, relatórios de horas e registros assistenciais pertinentes.

4.16.3. A fiscalização poderá verificar documentos e execução, resguardado o sigilo dos pacientes.

4.16.4. Não serão aceitos serviços prestados por terceiro não habilitado ou horas não comprovadas.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1. Da contratada

5.1.1. Executar as atividades por profissional habilitado, conforme ordens de serviço e normas profissionais.

5.1.2. Cumprir convocações aceitas e informar prontamente impedimentos.

5.1.3. Atuar nos locais indicados e zelar pelos ambientes municipais utilizados.

5.1.3.1. Conferir a atividade e o período autorizados antes de iniciar a prestação.

5.1.4. Manter habilitação e registros profissionais durante o contrato.

5.1.5. Produzir registros nutricionais completos, tempestivos e assinados.

5.1.6. Corrigir falhas próprias sem cobrança adicional.

5.1.7. Responder pela qualidade técnica e pelos danos legalmente imputáveis.

5.1.8. Não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS.

5.1.9. Proteger dados pessoais e informações de saúde conforme LGPD e sigilo profissional.

5.1.10. Cumprir obrigações fiscais, profissionais e previdenciárias da natureza jurídica correspondente.

5.2. Da contratante

5.2.1. Manter chamamento aberto e registrar credenciamentos deferidos.

5.2.2. Organizar demandas, convocações em rodízio e ordens de serviço.

5.2.3. Fiscalizar a execução e conferir os relatórios de horas.

5.2.4. Glosar prestações não conformes mediante motivação.

5.2.5. Liquidar e pagar as horas aceitas, observadas retenções legais.

5.2.6. Comunicar irregularidades e fixar prazo proporcional de correção.

5.2.7. Aplicar sanções cabíveis com contraditório e ampla defesa.

5.2.8. Conservar controles de rodízio, execução, quantitativos e pagamentos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no credenciamento aberto de pessoas físicas e jurídicas aptas sob preço e condições uniformes.

6.2. O fluxo contempla habilitação, inclusão em rodízio, convocação, aceite, ordem de serviço, execução, medição, recebimento e pagamento.

6.3. A prestação ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria de Saúde com condições assistenciais adequadas.

6.4. O item único será medido em horas efetivamente executadas, com quantitativo anual estimado de 1.000 horas.

6.5. A Secretaria manterá controle assistencial, distribuição, fiscalização e pagamentos.

6.6. A execução será rastreável e impessoal, preservando autonomia técnica e gratuidade do serviço.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O descredenciamento poderá ser solicitado pelo interessado ou determinado pela Administração nas hipóteses e pelo procedimento fixados no edital, com apuração documentada e respeito à ampla defesa quando houver medida sancionatória. A suspensão de novas convocações por perda de condição de habilitação deverá ser fundamentada. A ordem de rodízio será atualizada após desligamentos, sem favorecimento dos remanescentes.

São vedados o compartilhamento indevido de prontuários, o uso de dados dos usuários para finalidade particular e o repasse da execução sem autorização. A Administração e o credenciado observarão a legislação de proteção de dados e manterão acesso restrito às informações necessárias à prestação, fiscalização e continuidade assistencial.

7.1. Credenciamento sob arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sem competição de preços.

7.2. Habilitação de pessoas físicas e jurídicas, com registros profissionais cabíveis.

7.3. Publicidade e possibilidade de ingresso permanente durante a vigência do edital.

7.4. Preço previamente definido e uniforme de R$ 45,29 por hora aceita.

7.5. Convocação por rodízio e registro documental de recusas e indisponibilidades.

7.6. Execução por nutricionista legalmente habilitado.

7.7. Comprovação por ordem de serviço, relatório de horas e ateste.

7.8. Glosa de horas não executadas, sem autorização ou não comprovadas.

7.9. Preço integral com encargos e retenções legalmente aplicáveis.

7.10. Vedada a transferência informal do serviço a profissional não habilitado.

8. DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

O edital deverá disciplinar os requisitos, o ingresso contínuo, as hipóteses de suspensão e descredenciamento, o procedimento de convocação, os controles de rodízio e as condições uniformes do contrato, com as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, isoladamente, não gera direito ao recebimento de horas estimadas; a obrigação pecuniária nasce da execução autorizada e regularmente recebida.

8.1. Instrumento

A contratação será formalizada por contrato decorrente do credenciamento e da inexigibilidade de licitação. Não será celebrada ata de registro de preços.

8.2. Vigência

8.2.1. O chamamento ficará aberto durante a vigência inicial de 12 meses, assegurado ingresso de novos interessados.

8.2.2. Os contratos terão vigência inicial de 12 meses, com eficácia decorrente das publicações legais e prorrogação nas hipóteses autorizadas pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Reajuste

8.3.1. O preço por hora observará interregno mínimo anual contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação uniforme aos contratos.

(X) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.4. Gestão e fiscalização

A gestão do contrato será exercida por Andrei Ideker, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das demandas, pelo controle dos quantitativos contratados e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

A fiscalização do contrato será exercida por Tiago Beppler, Secretário Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar e verificar a efetiva prestação dos serviços, conferir os registros das horas executadas, avaliar a conformidade dos atendimentos realizados e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.

A gestão e a fiscalização observarão o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o controle da execução contratual, a regularidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Administração verificará a coerência das datas e horários das atividades, impedindo superposição de períodos faturados, cobrança de deslocamentos não autorizados ou pagamento de tempo de espera. Os relatórios de execução deverão conter informações suficientes para o controle, sem exigir divulgação indiscriminada de prontuários clínicos. A liquidação atenderá às regras de finanças públicas, com emissão dos documentos fiscais e retenções cabíveis para pessoa física ou jurídica.

9.1. A medição será mensal, por horas efetivamente executadas e registradas nas ordens de serviço.

9.2. Não serão computados intervalos, faltas, mera disponibilidade ou horas não autorizadas.

9.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal e o definitivo após conferência e ateste.

9.4. Horas não comprovadas ou em duplicidade serão glosadas com registro da motivação.

9.5. Pessoa jurídica apresentará nota fiscal; pessoa física, recibo ou documento fiscal cabível, observadas retenções aplicáveis.

9.6. Pagamento em até 30 dias após recebimento definitivo, ateste e documentação regular, conforme normas de liquidação.

9.7. A fiscalização confrontará ordens, relatórios, execução e cobrança, preservado sigilo dos pacientes.

9.8. Não haverá pagamento antecipado ou por horas não executadas.

9.9. O valor devido será o número de horas aceitas multiplicado por R$ 45,29.

9.10. Multas e compensações observarão a legislação e o contraditório.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas por dotações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde destinadas às ações e serviços de saúde, com empenho prévio, classificação orçamentária apropriada à natureza da despesa e observância das normas municipais de execução financeira.

Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento
126	08/01	2013	3339000000000000000

11. DO VALOR ESTIMADO

O montante estimado é de R$ 45.290,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais). A memória de cálculo e as fontes estão detalhadas no Formulário de Pesquisa de Preços.

Item	Quantidade	Preço unitário	Total
01	1.000 horas	R$ 45,29	R$ 45.290,00
TOTAL			R$ 45.290,00

12. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS ENCAMINHAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde. Os esclarecimentos sobre o objeto serão recebidos pelo canal indicado no chamamento e respondidos institucionalmente, com publicidade isonômica.

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

Tiago Beppler

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(a) participante do credenciamento de serviços especializados de Nutrição do Município de Aurora/SC declara, sob as penas da lei, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Nome e assinatura do(a) declarante ou representante legal: _____

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Aurora/SC – Fundo Municipal de Saúde

O(A) interessado(a) abaixo identificado(a) requer seu credenciamento para prestação de serviços especializados de Nutrição, pelo valor uniforme de R$ 45,29 por hora efetivamente executada, declarando adesão integral às condições do Edital e do Termo de Referência.

Identificação	**Dados a informar pelo requerente**
Nome completo / razão social	
CPF / CNPJ	
Representante legal (se PJ)	
Endereço / município / UF	
Telefone e e-mail	
Nome do nutricionista executor	
Inscrição no CRN	
Dados bancários para pagamentos	

Declaro ciência de que o credenciamento não assegura contratação mínima, exclusividade ou volume de horas e que a distribuição de demanda observará rodízio impessoal.

Local, data e assinatura do interessado ou representante legal.

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Para fins de credenciamento junto ao Município de Aurora/SC, o interessado identificado e signatário declara, sob as penas da lei:

I – conhecer integralmente o Edital e seus anexos, aceitar as condições uniformes, inclusive preço e forma de distribuição de demanda, e possuir habilitação para o exercício da atividade;

II – não se encontrar abrangido por impedimento de contratar aplicável ao Município, especialmente nas hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados, responsabilizando-se por sua autenticidade e atualização;

IV – cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as regras de sigilo profissional aplicáveis aos registros e atendimentos em saúde;

V – não cobrar diretamente de usuários do SUS quaisquer valores pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;

VI – considerar, no valor padronizado, os encargos tributários, previdenciários, profissionais e demais despesas que legalmente lhe incumbam;

VII – que não incorre nas hipóteses legais de exploração de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravidão e que observará a declaração específica do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, constante do Termo de Referência.

Local, data, identificação, CPF/CNPJ e assinatura.

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Ao Município de Aurora/SC – Fundo Municipal de Saúde

O(A) credenciado(a), identificado(a) abaixo, solicita seu descredenciamento do chamamento público para serviços especializados de Nutrição, ciente das obrigações relativas a serviços já aceitos, executados e ainda sujeitos à conferência ou responsabilidade.

Nome / razão social:

CPF/CNPJ:

Contato:

Motivo da solicitação (facultativo):

Local, data e assinatura.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO

CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA/SC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURORA/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.327.490/0001-51, neste ato representado pela autoridade competente, devidamente identificada no instrumento contratual firmado.

CONTRATADO(A): pessoa física ou pessoa jurídica credenciada, identificada no instrumento contratual individual, com CPF ou CNPJ, endereço, representante legal, quando cabível, e indicação do nutricionista executor habilitado no Conselho Regional de Nutricionistas competente.

ORIGEM: procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; ato de autorização de inexigibilidade e demais atos integrantes do respectivo processo administrativo.

As partes celebram o presente contrato administrativo sob as cláusulas e condições seguintes, observando a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.234/1991, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 13.709/2018, as normas profissionais aplicáveis e o Edital de Credenciamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto consiste na prestação de serviços especializados de Nutrição aos usuários e às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/SC, por profissional graduado em Nutrição e com inscrição ativa e regular no CRN competente, incluindo avaliação, orientação e acompanhamento nutricional, atividades educativas e ações técnicas programáticas vinculadas à saúde pública municipal, estritamente dentro das competências profissionais e do escopo autorizado.

1.2. O regime é de execução de serviços por demanda, em horas efetivamente prestadas, mediante ordem de serviço formalmente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo ao credenciado.

1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o ato autorizativo da contratação direta, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência integral, as condições padronizadas do chamamento e as ordens de serviço regularmente expedidas. Na solução de divergências deverá ser preservada a conformidade com a legislação e a padronização aplicável a todos os credenciados.

1.4. É vedada a cobrança de qualquer quantia dos usuários do SUS pelo objeto contratado, assim como a execução de atividades estranhas às competências legais do nutricionista ou não autorizadas pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E EXECUÇÃO

2.1. A distribuição será realizada pelo rodízio impessoal previsto no Termo de Referência: lista única ordenada pelo deferimento dos credenciamentos; após convocação atendida, o credenciado irá ao final da sequência; novo credenciado ingressará ao final da lista vigente.

2.2. A Secretaria registrará a data de cada convocação, o credenciado convocado, a natureza da demanda, a quantidade autorizada, o resultado da comunicação e eventual motivação de impedimento. A recusa ou indisponibilidade será documentada, convocando-se o seguinte e preservando-se a posição do recusante para a próxima rodada, conforme o TR.

2.3. O convocado terá até 2 (dois) dias úteis para confirmar o aceite. O silêncio no prazo será registrado e implicará a convocação do próximo da lista, sem atribuição automática de horas ao primeiro convocado.

2.4. A ordem de serviço identificará atividade, local, período de execução, quantitativo estimado de horas, credenciado e profissional executor. A execução somente terá início após a formalização contratual e a autorização administrativa correspondente.

2.5. As atividades serão prestadas nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, em condições assistenciais compatíveis com o serviço. O profissional deverá observar as normas de biossegurança, acessibilidade, identificação do usuário, ética, sigilo e registros em prontuário ou sistema oficial.

2.6. Situações de prioridade clínica incompatíveis com o rodízio ordinário somente poderão ensejar convocação extraordinária mediante motivação técnica expressa e registro administrativo, preservada a rastreabilidade das escolhas.

2.7. A designação de períodos para atendimento e o controle das horas destinam-se à programação, medição e fiscalização dos serviços contratados, respeitada a autonomia técnica do profissional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR INDIVIDUAL, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço unitário uniforme é de R$ 45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por hora efetivamente executada e aceita. O limite global estimado do credenciamento é de 1.000 (mil) horas e R$ 45.290,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais), correspondente ao conjunto de credenciados, não constituindo valor devido individualmente a cada contratado.

3.2. O valor de cada contrato individual e dos respectivos empenhos corresponderá às autorizações de execução formalizadas para o credenciado, observada a disponibilidade financeira, a previsão contratual e o saldo global da contratação. A celebração do contrato não assegura demanda mínima ou remuneração por disponibilidade.

3.3. A medição será mensal e considerará exclusivamente horas autorizadas e comprovadas por relatório com data, horário inicial e final, unidade, atividade, identificação do executor e referência à

ordem de serviço. Intervalos, faltas, serviços não autorizados, duplicidades e períodos não executados serão excluídos.

3.4. O fiscal realizará o recebimento provisório mediante verificação das ordens, registros e atividades; o recebimento definitivo ocorrerá mediante conferência e ateste da execução, facultada a glosa fundamentada de quantidades irregulares e a determinação de correção.

3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, o ateste e a apresentação da documentação regular exigível à natureza do contratado, observada a ordem cronológica legal. Pessoa jurídica apresentará nota fiscal; pessoa física, o documento fiscal ou recibo legalmente cabível, inclusive recibo de pagamento a autônomo quando aplicável, com retenções tributárias e previdenciárias exigidas em lei.

3.6. A impugnação de parcela da medição será motivada e comunicada ao contratado, preservado o pagamento da parcela incontroversa regularmente liquidada, observadas as normas financeiras aplicáveis.

3.7. Os preços poderão ser reajustados após interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante IPCA/IBGE acumulado no período, ou índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, com aplicação uniforme aos credenciados e formalização administrativa. O reajuste não retroage a período inferior ao interregno legal e respeitará as condições do edital e do TR.

3.8. Em atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data em que deveria ter sido pago e a data do pagamento efetivo, observadas as disposições legais pertinentes, sem afastar a apuração de eventual responsabilidade.

3.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível e devidamente demonstrado, observará o art. 124, inciso II, alínea d, e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, com preservação da isonomia das condições padronizadas do credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. A vigência do contrato individual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à publicação legal, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 quando demonstrada a continuidade da necessidade, a vantajosidade e os demais requisitos legais.

4.2. O prazo de início de cada etapa decorrerá do aceite e da ordem de serviço correspondente. A conclusão e entrega de registros ocorrerão no período autorizado, e a medição e os recebimentos obedecerão à cláusula terceira.

4.3. O encerramento da vigência não prejudica o dever de prestar contas, a liquidação de obrigações executadas, a proteção dos dados ou a apuração de responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do contrato será exercida por Andrei Ieker, responsável pela coordenação administrativa, controle do saldo global, convocações, acompanhamento contratual e providências necessárias à execução.

5.2. A fiscalização contratual será exercida por Tiago Beppler, Secretário Municipal de Saúde, responsável por verificar a prestação dos serviços, conferir as horas e os relatórios, registrar ocorrências, determinar correções e atestar a execução conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As determinações do fiscal serão registradas, preservando-se a autonomia técnica do nutricionista e não excluindo nem reduzindo a responsabilidade contratual do credenciado. Ocorrências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao gestor para providências.

5.4. O gestor e o fiscal manterão trilha documental das ordens, aceites, relatórios, atestes, glosas, saldo e pagamentos, resguardadas as informações sigilosas dos pacientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Alterações contratuais dependerão de motivação, autorização competente, formalização prévia e observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, preservando os parâmetros padronizados e a igualdade entre credenciados.

6.2. Não serão admitidas alterações informais de preço, objeto, executor profissional ou volume autorizado por ajuste direto entre unidades e credenciados.

6.3. Eventual prorrogação observará manifestação da Administração quanto ao interesse público, regularidade da contratação, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação, com instrumento adequado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete ao CONTRATADO: executar somente as atividades autorizadas; manter a habilitação legal e inscrição profissional; garantir execução pessoal por nutricionista indicado e regular; respeitar normas éticas e sanitárias; produzir prontuários e relatórios corretos; observar sigilo e LGPD; comunicar impedimentos; reparar falhas imputáveis; não cobrar usuários; responder pelos tributos, encargos e danos juridicamente atribuíveis à sua atuação.

7.2. Compete ao CONTRATANTE: manter o chamamento e a lista de credenciados; distribuir a demanda impessoalmente; formalizar convocações e ordens; disponibilizar espaços e meios

institucionais de registro previstos no TR; fiscalizar a execução; registrar e comunicar desconformidades; liquidar e pagar as horas recebidas; resguardar o sigilo dos dados sob sua guarda.

7.3. O credenciado responderá por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão imputável na execução, apurada segundo a legislação, sem que a fiscalização municipal exima tal responsabilidade.

7.4. O contrato não confere exclusividade e não autoriza a transferência indiscriminada da execução ou a substituição do profissional indicado sem comunicação prévia, comprovação de habilitação equivalente e autorização administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e prática de ato lesivo.

8.2. As sanções serão advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a natureza e gravidade da conduta, o dano causado, circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade.

8.3. A multa moratória por atraso injustificado em obrigação com prazo determinado será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela; ultrapassado o limite, poderá ser examinada a inexecução contratual, conforme a gravidade e o procedimento legal.

8.4. Pela inexecução parcial que não configurar mero atraso poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida; pela inexecução total da ordem de serviço aceita, multa de 10% (dez por cento) de seu valor, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

8.5. A multa por fraude documental ou conduta dolosa grave vinculada à execução poderá alcançar 20% (vinte por cento) do valor das ordens de serviço relacionadas à infração, observados os limites legais e a fundamentação individualizada.

8.6. A apuração observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, notificação, produção de provas e decisão motivada. A cobrança, compensação ou desconto de multa observará o devido processo, os limites legais e o valor efetivamente devido, assegurada a possibilidade de reparação integral dos danos conforme a lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato motivado e procedimento aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa nas hipóteses legais.

9.2. O credenciado poderá solicitar descredenciamento ou denunciar o ajuste nos prazos e condições uniformes previstos no edital, sem prejuízo do cumprimento das ordens de serviço já aceitas ou das providências necessárias à continuidade assistencial.

9.3. A perda da habilitação profissional, a impossibilidade de execução regular e outras faltas contratuais poderão fundamentar suspensão de novas convocações ou descredenciamento, mediante registro e procedimento adequado.

9.4. Na extinção serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, as obrigações pendentes, eventuais multas e indenizações legalmente cabíveis, sem pagamento por horas não executadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, PRONTUÁRIOS E SIGILO

10.1. As partes tratarão dados pessoais, inclusive dados sensíveis de saúde, somente para finalidades assistenciais, de fiscalização e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, a legislação do SUS e o sigilo profissional.

10.2. Os registros assistenciais serão lançados exclusivamente nos prontuários ou sistemas autorizados, com controles de acesso, rastreabilidade e medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, vedada a divulgação não autorizada.

10.3. Incidentes que possam comprometer dados pessoais ou informações de saúde serão comunicados imediatamente ao gestor do contrato, com elementos suficientes para mitigação e cumprimento das obrigações legais de comunicação à autoridade competente e aos titulares quando cabível.

10.4. O dever de sigilo subsistirá após o encerramento contratual; a guarda, transferência ou eliminação de documentos observará os prazos legais e as orientações da Administração, preservada a competência profissional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

11.1. O preço unitário compreende a remuneração integral do serviço, tributos, despesas ordinárias, deslocamentos nas condições contratadas e encargos próprios da natureza jurídica do prestador, sem adicional não previsto.

11.2. Quando pessoa física, a Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias exigíveis ao pagamento por serviços autônomos, emitindo os documentos legalmente cabíveis; quando pessoa jurídica, serão exigidos os documentos fiscais adequados e realizadas as retenções legais pertinentes.

11.3. O contratado é responsável pelos seus empregados, colaboradores e obrigações legais, quando existentes; a prestação observará as condições da contratação e não importará investidura em cargo público ou transferência das responsabilidades administrativas legalmente reservadas ao Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONTROLE FINANCEIRO

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Saúde de Aurora/SC, com indicação da classificação funcional-programática, natureza da despesa, fonte de recursos e número do empenho no instrumento individual celebrado e nos atos de execução orçamentária.

12.2. A emissão de ordens de serviço e a realização de despesa estão condicionadas ao saldo contratual, empenho adequado e disponibilidade orçamentária e financeira. O valor global de R$ 45.290,00 corresponde à estimativa do procedimento, e não ao empenho automático de cada contrato individual.

12.3. Em exercícios subsequentes, a continuidade da execução observará a existência de créditos específicos e as exigências legais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO EXECUTOR

13.1. É vedada a cessão ou transferência do contrato e o cometimento do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A execução dos atos profissionais deverá ocorrer por nutricionista habilitado. Pessoa jurídica credenciada indicará o profissional executor e comprovará o registro e a responsabilidade técnica perante o conselho profissional quando legalmente exigíveis.

13.3. A substituição do nutricionista executor depende de comunicação prévia, demonstração de habilitação equivalente e autorização formal, sem alteração das condições econômicas ou do rodízio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. A Administração promoverá a publicação legal do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além das divulgações exigidas pelas normas municipais.

14.2. A eficácia contratual observará a publicação legal, sem prejuízo da manutenção da transparência do chamamento e da lista de credenciados em sítio oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas profissionais de Nutrição, pela legislação sanitária e do SUS, pela LGPD e pelas condições uniformes do Edital e do Termo de Referência integral.

15.2. As partes deverão manter, durante a vigência, a regularidade documental e as condições exigidas na habilitação, prestar informações pertinentes à execução, observar as orientações formalmente emitidas pelo gestor e fiscal e colaborar com auditorias e controles legalmente competentes.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável e nos princípios do direito público, por decisão motivada e com respeito à isonomia entre os credenciados.

15.4. A assinatura eletrônica válida terá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, observadas as regras aplicáveis à identificação e integridade das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir controvérsias contratuais não solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, ressalvadas as competências legais absolutas e as hipóteses de solução consensual admitidas em lei.

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA/SC

CONTRATADO(A)

CREDENCIADO(A) IDENTIFICADO(A) NO INSTRUMENTO INDIVIDUAL

GESTOR DO CONTRATO – ANDREI IEKER

FISCAL DO CONTRATO – TIAGO BEPPLER